

**Delegacia Regional Tributária de Jundiá - DRT-16****Núcleo Fiscal de Cobrança - DRT-16 Comunicado**

Contribuinte: FERNANDA DE CARVALHO E SILVA  
CPF 293.448.118-22  
AIIIM 4.116.537-8 de 02-10-2018  
e-PAT - ITCMD

Nos termos do Artigo 9º da Lei 13.457/2009, fica o contribuinte NOTIFICADO que o Auto de Infração e Imposição de Multa em referência, encontra-se neste no Núcleo Fiscal de Cobrança de Jundiá (DRT/16 - NFC) após ratificação do AIIIM pelo Delegado Regional Tributário da DRT-16 - Jundiá.

Assim, fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, para o pagamento do débito à vista, com os descontos previstos no Artigo 24 da Lei 10.705/2000, ou para apresentar pedido de parcelamento.

No caso de parcelamento do débito, o pedido deverá ser feito junto ao Posto Fiscal de sua jurisdição.

Ressaltamos ainda que para o processo em referência não cabe mais recurso na esfera administrativa.

Findo o prazo acima, o processo será encaminhado para inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança judicial, bem como para a elaboração da Representação Criminal, sem prejuízo da inclusão dos dados do contribuinte no CADIN ESTADUAL, conforme Lei 12.799, de 11-10-2008.

Vale lembrar que após a inscrição na Dívida Ativa não haverá mais descontos na multa e o débito ainda será acrescido dos Honorários Advocáticos em 20%. Além disso, conforme o artigo 16 da Lei Federal 8.137/90, poderá haver o encaminhamento ao Ministério Público de Notícia de Crime contra a Ordem Tributária.

**Comunicado**

Contribuinte: ANA VITÓRIA DE CARVALHO E SILVA  
CPF 362.141.458-46  
AIIIM 4.116.538-0 de 02-10-2018  
e-PAT - ITCMD

Nos termos do Artigo 9º da Lei 13.457/2009, fica o contribuinte NOTIFICADO que o Auto de Infração e Imposição de Multa em referência, encontra-se neste no Núcleo Fiscal de Cobrança de Jundiá (DRT/16 - NFC) após ratificação do AIIIM pelo Delegado Regional Tributário da DRT-16 - Jundiá.

Assim, fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, para o pagamento do débito à vista, com os descontos previstos no Artigo 24 da Lei 10.705/2000, ou para apresentar pedido de parcelamento.

No caso de parcelamento do débito, o pedido deverá ser feito junto ao Posto Fiscal de sua jurisdição.

Ressaltamos ainda que para o processo em referência não cabe mais recurso na esfera administrativa.

Findo o prazo acima, o processo será encaminhado para inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança judicial, bem como para a elaboração da Representação Criminal, sem prejuízo da inclusão dos dados do contribuinte no CADIN ESTADUAL, conforme Lei 12.799, de 11-10-2008.

Vale lembrar que após a inscrição na Dívida Ativa não haverá mais descontos na multa e o débito ainda será acrescido dos Honorários Advocáticos em 20%. Além disso, conforme o artigo 16 da Lei Federal 8.137/90, poderá haver o encaminhamento ao Ministério Público de Notícia de Crime contra a Ordem Tributária.

**Comunicado**

Contribuinte: STEEL CAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ - 05.603.561/0001-07  
AIIIM ICMS 4.117.349-1 de 25-10-2018

1. Informamos que o Auto de Infração e Imposição de Multa supracitado encontra-se neste Núcleo Fiscal de Cobrança (NFC) após ratificação do AIIIM.

2. O processo será encaminhado para inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial, bem como para a elaboração da Representação Criminal, sem prejuízo da inclusão dos dados do contribuinte no CADIN ESTADUAL, conforme Lei 12.799, de 11-10-2008.

3. Ressaltamos ainda que para o processo em referência não cabe mais recurso na esfera administrativa.

4. No entanto, até a efetiva inscrição na Dívida Ativa há a possibilidade de pagamento do referido Auto de Infração, à vista, com 45% de desconto na multa.

5. No caso de parcelamento do débito, o pedido deverá ser feito junto ao Posto Fiscal de sua jurisdição com os descontos na multa previstos no artigo 101 da Lei 6.374, de 1989.

6. Vale lembrar que após a inscrição na Dívida Ativa não haverá mais descontos na multa e o débito ainda será acrescido dos Honorários Advocáticos em 20%. Além disso, conforme o artigo 16 da Lei Federal 8.137/90, poderá haver o encaminhamento ao Ministério Público de Notícia de Crime contra a Ordem Tributária.

7. Dessa forma, o processo supramencionado aguardará nesta unidade por 15 dias, período no qual estaremos à disposição para outras informações que se façam necessárias, bem como para atualização do débito caso exista o interesse em liquidá-lo. Quaisquer dúvidas, favor entrar em contato pelo email atendimento16@fazenda.sp.gov.br.

**SUBCOORDENADORIA DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS****Delegacia Tributária de Julgamento 1 - São Paulo****Comunicado**

Os contribuintes e seus respectivos advogados/procuradores, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Delegado Tributário de Julgamento da Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo que NEGOU PROVIMENTO ao recurso formulado face à decisão do Chefe da Unidade de Julgamento acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/2008.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/2009, sendo que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 48 da Lei 13.296/2008. Os autos serão encaminhados para a Delegacia Regional Tributária - DRT de vinculação do veículo, onde aguardarão o prazo para pagamento.

NOME CPF/CNPJ Nº CONTROLE PLACA  
Localiza Rent a Car S/A 16670085025735 30.107.040-4 OPF-3130  
Advogada Luísa Cristina Miranda Carneiro OAB/SP 362.620  
Localiza Rent a Car S/A 16670085025735 30.107.028-3 OQN-7051  
Advogada Luísa Cristina Miranda Carneiro OAB/SP 362.620  
Localiza Rent a Car S/A 16670085025735 30.107.048-9 GOW-4512  
Advogada Luísa Cristina Miranda Carneiro OAB/SP 362.620  
Localiza Rent a Car S/A 16670085025735 30.107.030-1 OQK-5507  
Advogada Luísa Cristina Miranda Carneiro OAB/SP 362.620

**Comunicado**

Os contribuintes e seus respectivos advogados/procuradores, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Delegado Tributário de Julgamento da Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo que NEGOU PROVIMENTO ao recurso formulado face à decisão do Chefe da Unidade de Julgamento acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/2008.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/2009, sendo que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 48 da Lei 13.296/2008. Os autos serão encaminhados para a Delegacia Regional Tributária - DRT de vinculação do veículo, onde aguardarão o prazo para pagamento.

NOME CPF/CNPJ Nº CONTROLE PLACA  
Aymoré Crédito, Financiamento e Investim 07.707.650/0001-10 30.107.725-3 GHF-8108

Procurador: Viviane Monteiro das Chagas OAB/SP 390.071

**Comunicado**

O contribuinte e os advogados, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Delegado Tributário de Julgamento da Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo, que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe da Unidade de Julgamento, acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09, sendo que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 48 da Lei 13.296/08.

Os autos serão encaminhados para a Delegacia Regional Tributária - DRT de vinculação do veículo, onde aguardarão o prazo para pagamento.

NOME CPF/CNPJ Nº CONTROLE PLACA  
Localiza Rent a Car S/A 16670085025735 30.107.039-8 OQY-2970

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0335-92 30.107.051-9 OQX-7120

Localiza Rent a Car S/A 16670085025735 30.107.043-0 OQF-3263

Localiza Rent a Car S/A 16670085025735 30.107.032-5 OQY-1794

Procuradores:  
Luísa Cristina Miranda Carneiro - OAB/SP 392.620  
Bruna Luísa Romualdo Januário Dutra - OAB/MG 183.869

**Delegacia Tributária de Julgamento 3 - Bauru****Comunicado**

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Delegado Tributário de Julgamento da Delegacia Tributária de Julgamento de Bauru que negou provimento ao recurso formulado face à decisão do Chefe da Unidade de Julgamento acerca do lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

Da decisão não cabe mais recurso, conforme preceitua o artigo 10 do Decreto 54.714/09, sendo que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, deverá ser efetuado o pagamento do débito com os acréscimos legais, sob pena de inscrição na dívida ativa nos termos do artigo 48 da Lei 13.296/08.

NOME CPF/CNPJ Nº CONTROLE PLACA  
Banco RCI Brasil S/A 62307848000115 69.064.116-3 FJU-5760

Viviane Monteiro das Chagas, OAB/SP 390.071  
Banerj Seguros S/A 30140222000170 68.812.816-6 LCU-6658  
Marcelo Teshneider Cavassani, OAB/SP 71.318

Adriana Serrano Cavassani, OAB/SP 196.162  
Sílvio Osmar Martins Junior, OAB/SP 253.479

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0224-77 30.107.761-7 OWW-4130

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0224-77 30.107.763-0 OWZ-6239

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0094-54 30.107.892-0 OWZ-6512

Localiza Rent a Car S/A 16.670.085/0278-60 30.107.905-5 OWW-0369

Luísa Cristina Miranda Carneiro OAB/SP 362.620

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO****COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO****DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO**

**Decisões finais sobre inspeção de saúde para fins de ingresso**

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

**SECRETARIA DA EDUCACAO**

CAROLINE FIERZ - RG 40759508 - AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR - CSCF 5427/2019 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público tendo em vista o não atendimento à convocação para complementação da perícia inicial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

SINOVAL ALVES DA SILVA - RG 40684385 - AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR - CSCF 5426/2019 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público por não atender à convocação para nova avaliação pericial e apresentação de exames complementares/relatório médico solicitados para a conclusão da perícia inicial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

**Despacho do Diretor do DPME****MINISTERIO PUBLICO**

ANDRESSA MONTEIRO FERRO - 433327157 - Fica suspenso por 120 dias a contar de 10-10-2019, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de OFICIAL DE PROMOTORIA I, do MINISTERIO PUBLICO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

RENATA TORATTI CASSINI - 18458678 - O candidato foi considerado pessoa com deficiência e apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO****CENTROS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO****CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JUNDIAÍ****Núcleo de Suprimentos e Infraestrutura****Extrato de Contrato**

Número do Processo: 23748-536034/2019  
Número do Contrato: Ordem de Execução de Serviços "OES" NSI - CRA JUNDIAÍ 003/2019

Parecer Jurídico: Parecer Referencial CJ/SEFAZ 3/2019  
Modalidade da licitação: Dispensa de Licitação  
Contratante(s): 200162 - CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JUNDIAÍ

Contratada: CARLOS JAIR LAGRANHA & CIA LTDA - EPP  
Objeto Resumido do Contrato: Serviços para confecção de rampa e corrimão no Posto Fiscal de Bragança Paulista.

Valor Total dos Empenhos: R\$ 8.745,05  
Empenhos: 2019NE00273  
Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado  
Data Assinatura: 22-10-2019

**SÃO PAULO PREVIDÊNCIA****DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES****GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES**

**SUPERVISÃO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE MILITAR**

**Despachos do Diretor, de 25-10-2019**

Decisões de indeferimento por falta de amparo legal às habilitações à pensão por morte:

**REFERÊNCIA - OUTUBRO - 2019**

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por CLAUDIA RENATA DA SILVA, na qualidade de companheira do militar 2º SGT PM RE 840.943-9 CARLOS ALBERTO GOMES CANDIDO, falecido em 28-11-1999, por não encontrar amparo no inciso V do art. 8º da Lei 452/74. Ainda que tenha sido apresentada decisão judicial reconhecendo a união estável, a mesma não pode ser considerada, tendo em vista que o relacionamento foi reconhecido por 3 anos, o que não atende aos requisitos de beneficiário exigidos dispostos na legislação, qual seja: a companheira do contribuinte solteiro, viúvo ou desquitado, se com ele conviveu durante mais de cinco anos, dispensado o requisito de tempo, se dessa união houver filhos.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por ELAINE BARBOSA, na qualidade de filha solteira do militar 2º TEN PM RE 68596 IRINEU MODESTO BARBOSA, falecido em 12-05-2004, por não encontrar amparo no inciso II do art. 8º da Lei 452/74, por falta de amparo legal, uma vez que tal condição de beneficiário é vedada pelo artigo 5º da Lei Federal 9.717/1998, o qual amparado pelo artigo 24, § 4º, da Constituição Federal que proíbe a concessão de benefício previdenciário no Regime Próprio de Previdência Social distinto dos estipulados para o Regime Geral de Previdência Social e, por conseguinte, suspende a eficácia do inciso III do artigo 8º da Lei 452/74, que previa a possibilidade de inclusão de beneficiário na qualidade de filha solteira.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por VERA LUCIA BARBOSA, na qualidade de filha solteira do militar 2º TEN PM RE 68596 IRINEU MODESTO BARBOSA, falecido em 12-05-2004, por não encontrar amparo no inciso II do art. 8º da Lei 452/74, por falta de amparo legal, uma vez que tal condição de beneficiário é vedada pelo artigo 5º da Lei Federal 9.717/1998, o qual amparado pelo artigo 24, § 4º, da Constituição Federal que proíbe a concessão de benefício previdenciário no Regime Próprio de Previdência Social distinto dos estipulados para o Regime Geral de Previdência Social e, por conseguinte, suspende a eficácia do inciso III do artigo 8º da Lei 452/74, que previa a possibilidade de inclusão de beneficiário na qualidade de filha solteira.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por EUNICE QUEIROZ DA SILVA, na qualidade de genitora do militar falecido 3º SGT PM RE 952865-2 WILTON LUIS DA SILVA, falecido em 13-08-2019, por não encontrar amparo no inciso III e §5º do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que não apresentou os instrumentos probantes, daqueles referidos no art. 15 do Decreto 52.860/08, portanto, não restou comprovado a dependência econômica na data do óbito do militar.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por JALNE CHEDIAK BRAGA, na qualidade de filo inválido para o trabalho, do militar 2º TEN PM RE 62765-8 BENEDITO BRAGA, falecido em 24-08-2019, por não encontrar amparo no inciso II e §5º do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que não apresentou nenhum dos instrumentos probantes referidos no art. 15 do Decreto 52.860/08, portanto, não restou comprovado a dependência econômica na data do óbito do militar.

INDEFIRO a habilitação à pensão previdenciária requerida por GIOVANA DELINETE GUIDO, representada pela Dra. Maristela de Souza - OAB/SP 307.388 -, na qualidade de companheira do militar CEL PM RE 1.376-5 CLOVIS DE FARIAS, falecido em 21/8/2019, por não encontrar amparo no inciso I e § 6º do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que apresentou apenas dois instrumentos probantes daqueles referidos no art. 14 do Decreto 52.860/08, qual seja, declaração pública de coabitado feita perante tabelião e comprovação de residência em comum, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito. Portanto, não cumpriu o requisito legal de apresentar no mínimo três instrumentos probantes, de modo que não restou comprovada a sua união estável com o militar na data do óbito.

**Agricultura e Abastecimento****GABINETE DO SECRETÁRIO****Decisão do Secretário, de 23-10-2019**

Considerando os elementos que instruem os presentes autos, especialmente o r. parecer 244/2019 da d. Consultoria Jurídica desta Pasta (fl. 495), e os demais fundamentos que embasaram a decisão recorrida, a qual se acausou integralmente por suas próprias razões e fundamentos, Recebo e Conheço do recurso administrativo interposto por C. L, RG 13.614.282-5, Pesquisador Científico VI, efetivo, cargo classificado no Polo Regional de Desenvolvimento Tecnológico dos Agronegócios – PRDTA, Leste Paulista, do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA desta Pasta (fls. 454/481 e 484/488), para negar provimento quanto ao mérito, eis que o quadro probatório carreado nos autos converge para a procedência das imputações veiculadas na portaria inaugural (fls. 340/343). Assim, decido manter inalterados os termos da decisão proferida pelo Chefe de Gabinete desta Casa, que lhe aplicou a pena de suspensão de 90 dias (fl. 447). Publique-se, para ciência da interessada e da sua defensora Dra. Helena do Nascimento Gomes Goldman, OAB/SP 307.103, e Goldman Sociedade Individual de Advocacia, OAB 24.987, com escritório na Avenida Paulista, 726, cj. 804, São Paulo/SP. (PSAA 6.923/2017)

**AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS****Portaria APTA-380, de 24-10-2019**

*Dispõe sobre o estabelecimento de preços de venda de sementes e borbulhas de citros, oriundas da programação técnico-científica nas Unidades do Instituto Agronômico (IAC), da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios (APTA), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA/SP)*

O Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, conforme Decreto 46.488, de 08-01-2002, reorganizado pelo Decreto 63.279, de 19-03-2018, prevista em seu artigo 112, inciso I, alínea "o", resolve:

**Artigo 1º - Fixar os valores para fornecimento de borbulhas para o estabelecimento ou a manutenção de borbulhas, formação de mudas para pomar de produção de citros e, de sementes de porta-enxertos de citros, a serem praticados pelas Unidades do Instituto Agronômico.**

**Artigo 2º - As borbulhas para formação de borbulhas deverão ser necessariamente originadas de lotes de Plantas Básicas, de acordo com a Instrução Normativa 48, de 23-09-2013, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.**

**Artigo 3º - As borbulhas destinadas a formação de mudas para pomar poderão ser obtidas de Plantas Básicas ou de Borbulhas, de acordo com a Instrução Normativa 48, de 23-09-2013, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.**

**Artigo 4º - As borbulhas de Plantas Matrizas somente poderão ser fornecidas mediante o processo de certificação acreditado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.**

**Artigo 5º - Sementes para produção de porta-enxertos serão fornecidas somente de Plantas em Jardim Clonal, de acordo com a Instrução Normativa 48, de 23-09-2013, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.**

**Artigo 6º - Para borbulhas originadas de Plantas Matrizas o valor unitário é de R\$ 12,00.**

**Artigo 7º - Para borbulhas originadas de lotes de Plantas Básicas destinadas à formação de borbulhas o valor unitário é de R\$ 6,00.**

**Artigo 8º - Para borbulhas originadas de Borbulhas destinadas à formação de mudas para formação de pomar o valor unitário é de R\$ 0,60 (sessenta centavos de real).**

**Artigo 9º - Sementes de Jardins Clonais destinadas à formação de porta-enxertos serão fornecidas por R\$ 350,00 o quilo.**

**Parágrafo Único - As sementes para produção de porta-enxertos serão fornecidas na fração mínima de um quilo (1 kg) e seus múltiplos.**

**Artigo 10 - Esta Portaria substitui a Portaria IAC - 11, de 29-6-2016.**

**Artigo 11 - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e retroage seus efeitos a contar de 02-05-2019.**

**Despacho do Coordenador, de 22-5-2019**

**Ratificando**, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pelas leis n. 8.883, de 08/06/94 e n. 9.648, de 27/05/98, c.c. o artigo 26 da Lei Estadual 6.544/89, a íntegra da instrução processual e a inexigibilidade de licitação, reconhecida pelo Diretor Técnico do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, em favor do Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudo e Pesquisa na Administração Pública, sob o CNPJ 10.498.974/0002-81 com fundamento no artigo 25 - Inciso II, da Lei 8.666/93 (Processo SAA 335/2019).

**INSTITUTO DE ZOOTECNIA****CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO****NÚCLEO DE SUPRIMENTOS****Despacho do Diretor, de 24-10-2019**

Homologação e Adjudicação do Convite BEC - OC 1300360000120190C00082 - Processo SAA 3.276/2019. Objeto: Aquisição de nitrogênio líquido. Nos termos do Inciso IV do artigo 1º da Resolução SAA 50, de 20-09-2007, combinado com os artigos 1º e 2º do Decreto 31.138 de 09/01/90, alterados pelo Decreto 33.701 de 22/08/91, homologo os procedimentos constantes do presente processo licitatório, conforme adiante: Item 01 (único) para a empresa Paulo Eduardo R. Guimarães ME - CNPJ: 09.296.656/0001-78 no valor de R\$ 4.320,00.

**NÚCLEO DE SUPRIMENTOS****Extrato de Empenho**

2019NE00199 - Processo SAA 3.276/2019  
Objeto: Aquisição de nitrogênio líquido  
Contratante: Instituto de Zootecnia  
Contratado: Paulo Eduardo R. Guimarães ME - CNPJ: 09.296.656/0001-78  
Modalidade: Convite - Oferta de Compra  
1300360000120190C00082  
Valor: R\$ 4.320,00  
UGE: 130036  
PTRES: 130149  
ND: 33903090  
Vigência: 15 dias

**DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO****Extrato de Empenho**

Objeto: Serviço de manutenção mecânica com substituição de peças em veículos oficiais - Gol CMW 3852 e Uno DMN 5847 - pertencentes ao Polo Regional do Centro Sul, em Piracicaba/SP. Processo SAA 425/2019. Contratado: Vel Gas Mecanica Ltda ME. CNPJ: 05.152.847/0001-05. Contratante: SAA - Departamento de Descentralização do Desenvolvimento. Modalidade: Dispensa de Licitação - com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Valor: R\$ 5.716,81. Data: 23-10-2019. Programa de Trabalho: 20.573.1301.4874.0000 Natureza de Despesa: 33903980. Nota de Empenho: 2019NE00375. Prazo: 20 Dias.

**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**